



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2023, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, foi formalmente alertado sobre a escalada de descontos irregulares em aposentadorias e pensões do INSS. Apesar da gravidade, o tema não foi incluído na pauta da reunião e tampouco houve encaminhamento efetivo para providências.

Em abril de 2024, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União confirmaram que os descontos irregulares já representavam quase R\$ 250 milhões mensais, comprovando a materialidade de uma fraude em larga escala. A discrepância entre o alerta recebido e a ausência de medidas imediatas por parte do então ministro levanta suspeitas sobre eventual omissão deliberada, conivência ou proteção política a entidades como o Sindnapi, envolvidas no esquema investigado.

Reportagens amplamente divulgadas apontam que, mesmo ciente das irregularidades, o ex-ministro não adotou providências administrativas imediatas. Essa conduta reforça a necessidade de apuração aprofundada por esta CPMI, especialmente quanto a possíveis vínculos políticos e pessoais com dirigentes de entidades sindicais beneficiadas pelo esquema de descontos.

Diante desse quadro, a quebra de sigilo bancário e fiscal do ex-ministro Carlos Lupi é medida necessária para identificar movimentações financeiras atípicas que possam indicar recebimento de vantagens indevidas, favorecimento político ou outras práticas ilícitas. Trata-se de providência proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741>